

**PROJETO DE LEI Nº 084 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a conjugação de esforços conjuntos para a confecção de cédulas de identidade no Município.

**Art. 2º** - Faz parte integrante desta Lei a minuta de Convênio constante no Anexo I.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 27 dias do mês de novembro de 2015.

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito municipal

Registre- se e publique- se.

**EMÍLIA GASPARIN**

Secretária municipal de administração

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 084**

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que autoriza a celebração de convênio e dá outras providências.

O município já vem desenvolvendo o trabalho de confecção de carteiras de identidade, e apesar de muitos municípios terem passado esta função para os cartórios, o município de Arvorezinha permanecerá realizando este importante trabalho.

Faz-se necessário a realização de um novo convênio, pois o anterior teve seu prazo de vigência esgotado.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE CONVÊNIO Nº. /2015

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS**, E O **MUNICÍPIO ARVOREZINHA**, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO.  
EXPEDIENTE Nº \_\_\_\_\_-12.05/15-\_\_  
FPE Nº \_\_\_\_\_/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representado por seu Titular, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI, carteira de identidade nº 03168031-7 RJ, CPF nº 179.756.207/00, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, CLEBER RICARDO TEIXEIRA MÜLLER, carteira de identidade nº 4029276666, CPF nº 096.986.788-32, doravante denominado **SSP/IGP** e o **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.750/0001-00, com sede na Rua Carlos Scheffer, nº. 1020, centro, cidade de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ PAULO FONTANA, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, nº 295– Centro - Arvorezinha - RS carteira de identidade nº. 3027508047, CPF nº. 392.659.810-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, IN CAGE nº 01/2006, e adotando-se os procedimentos simplificados previstos no § 1º do Art. 20 e cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade com tecnologia digital no Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – A **Secretaria da Segurança Pública**, por meio do Instituto-Geral de Perícias – Departamento de Identificação, caberá:

- 1) receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitarem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;

c) manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizados, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;

d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil;

e) designar, mediante Portaria, Servidor e respectivo Suplente para fiscalizar o presente Ajuste.

## II - Ao **MUNICÍPIO** caberá:

a) disponibilizar dois (2) servidores estáveis do seu quadro – um responsável pelo atendimento no Posto e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais - mediante ofício de apresentação ao Departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais dos servidores, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;

b) os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal não poderão estar exercendo mandato classista ou eletivo dentro do período da vigência do Convênio;

c) arcar com a remuneração mensal dos servidores, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;

d) fornecer ao ESTADO a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;

e) apresentar os servidores municipais disponibilizados ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo Estado;

f) ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz e limpeza;

g) providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);

h) disponibilizar um microcomputador e uma impressora padrão GESITE – conforme especificação no site [www.gesite.rs.gov.br](http://www.gesite.rs.gov.br),

- **Estação de Trabalho - TIPO 1 – Básica**

- **Impressora LASER TIPO I;**

h) disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS) e contratação de velocidade de tráfego;

i) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO**

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento terá vigência por sessenta (60) meses, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

É competente o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI,**  
Secretário Estado da Segurança Pública.

**CLEBER RICARDO TEIXEIRA MÜLLER,**  
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal de Arvorezinha.

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

